Data da Publicação: 08/10/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2003 **Identificador do Ato:** #08013

LEI Nº 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

LEI 948/2025 – DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Instituí o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)
de Aral Moreira para o período de 2025 a 2035, e dá outras
providências".

ELAINE APARECIDA SOLIGO, Prefeita Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Aral Moreira, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade, conforme os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º O Anexo Único desta Lei orientará os programas, projetos e ações voltados à Primeira Infância, a serem desenvolvidos no âmbito municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais competentes integrar-se-ão de forma intersetorial para a

implementação das ações finalísticas destinadas às crianças de zero a seis anos.

§ 3º O PMPI está em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e com o

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 4º São consideradas ações finalísticas voltadas à Primeira Infância:

I - Promoção da saúde integral da criança;

II - Educação infantil de qualidade;

III - Fortalecimento das famílias e comunidades;

IV - Assistência social às famílias com crianças pequenas;

V - Garantia de convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos

(acolhimento institucional, família acolhedora, adoção etc.);

VI - Promoção do direito ao brincar;

ANO XVI Nº 2768

Quarta-Feira 08 de Outubro de 2025

R. Bento Marques, 795 - centro.

Aral Moreira - MS.

CEP 79930-000.

Email: gabinete@aralmoreira.ms.gov.br